



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º

.....
X – serviços oferecidos por sociedades de profissão regulamentada;

XI – bens e serviços produzidos por empresas de tecnologia.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, lista uma série de bens, serviços e atividades que farão jus a um tratamento tributário favorecido, usufruindo de um desconto de 60% nas alíquotas do futuro Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da futura Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). São serviços essenciais para a sociedade, como educação, saúde, alimentos e transportes públicos. A alíquota mais baixa é uma forma de estimular a produção desses setores e baratear o preço ao consumidor final, facilitando o acesso dos respectivos bens e serviços à população em geral.

Esta emenda tem por objetivo incluir duas atividades nessa lista de setores favorecidos: os serviços oferecidos por sociedades de profissão regulamentada e os bens e serviços produzidos por empresas de tecnologia.

As sociedades de profissão regulamentada consistem-se de empresas formadas majoritariamente por profissionais liberais, como advogados, contadores, economistas, arquitetos e médicos. Atualmente, elas se submetem ao pagamento do Imposto sobre Serviços e, em alguns casos, como



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

nas sociedades constituídas por advogados, o pagamento é por profissional empregado, e não pela receita aferida. Claro é que, se incluídos no regime geral de tributação, essas sociedades passarão a sofrer um aumento substancial da carga tributária, reduzindo seus lucros de forma igualmente significativa. Isso prejudicará o desempenho de uma atividade que é essencial para a garantia dos direitos individuais e da democracia de forma geral.

Raciocínio similar se aplica às demais sociedades de profissão regulamentada. Não se deve admitir que passem a sofrer uma verdadeira espoliação por parte do Estado, ao serem tributadas como os demais setores de atividade. Afinal, trata-se de pessoas jurídicas com regramento distinto das demais. Os sócios precisam estar cadastrados em seus respectivos conselhos profissionais e necessitam seguir as normas impostas por esses conselhos, podendo, inclusive, ser pessoalmente responsabilizados por eventuais erros cometidos. Nada disso encontra paralelo nas demais empresas. Não há, assim, por que submeter tais sociedades ao mesmo tratamento tributário do restante da economia.

Em relação às empresas de tecnologia, creio ser desnecessário discorrer sobre como o futuro de um país depende do desenvolvimento de suas tecnologias de ponta nas mais diversas áreas, como informática, nanotecnologia, química fina, materiais etc. As gigantes tecnológicas usualmente surgem como pequenas empresas que necessitam de forte apoio governamental para se desenvolverem. Sem um tratamento tributário favorecido, corremos o risco de asfixiarmos essas empresas e nos tornarmos eternamente dependentes de produtos importados. É necessário, pois, incluir as empresas de tecnologia no rol daquelas atividades que poderão usufruir de alíquotas mais baixas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS PORTINHO**
PL/RJ